



DELEGADA
Lei n. 46 de 13 de agosto de 1970

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da
Secretaria da Agricultura.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Em nome do povo do Estado do Piauí, eu, Governador, promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 08, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em cinco (5) o número de Técnicos Auxiliares, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Agricultura, Grupo 2 - Nível 17.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 1970



DELEGADA
Lei n. 46 de 13 de agosto de 1970

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da
Secretaria da Agricultura.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Em nome do povo do Estado do Piauí, eu, Governador, promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõem o Ato Institucional nº 08, de 02 de abril de 1969 e Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em cinco (5) o número de Técnicos Auxiliares, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Agricultura, Grupo 2 - Nível 17.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de agosto de 1970